



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LI - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 12 de abril de 2017 - Nº 5319

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 26.878

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **MANUELA PAULO FONTANA** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Atenção ao Migrante e à População em Situação de Rua, Padrão PC-TA3, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, a partir desta data, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido na Lei Municipal nº 6.450, de 28/12/2010:

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de abril de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 242/2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA READAPTAÇÃO DE SERVIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.677/2017, tendo em vista o que consta de processo protocolado sob o nº 1 - 31.228/2015,

RESOLVE:

Considerar autorizado a readaptação por tempo indeterminado da servidora municipal **GIRLANE SILVA**, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, lotada na SEMASI, em virtude de modificação em seu estado de saúde, conforme parecer da perícia médica da Medicina do Trabalho - SEMASI/PASS, na qual

determinou que a servidora deverá exercer atividades em que seja evitado sobrecarga em coluna, não podendo exercer atividades que demandem esforços físicos constantes, elevação de peso e outros, a partir de 1º de fevereiro de 2017, nos termos do Artigo 35, da Lei nº. 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de março de 2017.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 248/2017

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.677/2017, tendo em vista o que consta de processo protocolado sob o nº 1 - 41.863/2013,

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados nos autos do processo protocolado sob o nº 41.863/2013, envolvendo a servidora **DENISE BASSAN GAVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de abril de 2017.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 256/2017

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.677/2017, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 - 3835/2017,

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir da data de seu vencimento a Portaria nº 118/2017, referente a Sindicância Administrativa, protocolada sob o nº 3835/2017.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de abril de 2017.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 258/2017**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRÊMIO INCENTIVO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.677/2017, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1 - 3039/2017,

RESOLVE:

Considerar autorizado o afastamento do servidor municipal **WAMBA DE JESUS AFONSO**, Motorista, lotado na SEMASI, pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 03 de abril de 2017, em virtude de prêmio incentivo, por se enquadrar nas disposições insertas na Lei nº 6.598/2012.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de abril de 2017.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

PORTARIA Nº 259/2017**DISPÕE SOBRE LICENÇA EM VIRTUDE DE ACIDENTE EM SERVIÇO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 26.677/2017, tendo em vista o que consta de processo protocolado sob o nº 1 - 9262/2016,

RESOLVE:

Considerar autorizado à servidora municipal **ANDREA PENHA GAVA GOMES**, Auxiliar de Serviços de Consultório Odontológico, lotada na SEMUS, a concessão de licença por motivo de acidente ocorrido em serviço, no período de 05 (cinco) dias, a partir de 15 de março de 2016, nos termos do Artigo 100, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de abril de 2017.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração e Serviços Internos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS****EXTRATO DE DESPESA POR ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS****FORNECEDOR:** PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 1258/2016, do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Saúde, firmada em 21/06/2016, para aquisição de 1.500 (hum mil e quinhentas) unidades do medicamento Clonazepam 2,5 mg/ml, Solução Oral Frasco 20 ml, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

VALOR: R\$ 2.107,35 (dois mil, cento e sete reais e trinta e cinco centavos).

PROCESSO: Prot. nº 51-10.716/2017.**EXTRATO DE DESPESA POR ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS****FORNECEDOR:** COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 1612/2016, do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Saúde, firmada em 13/09/2016, para aquisição de 15.000 (quinze mil) unidades do medicamento Nortriptilina, Cloridrato Cápsula 25 mg, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

VALOR: R\$ 4.180,50 (quatro mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos).

PROCESSO: Prot. nº 51-10.715/2017.

EXTRATO DE DESPESA POR ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: CIAMED – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 1266/2016, do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Saúde, firmada em 05/07/2016, para aquisição de 6.000 (seis mil) unidades do medicamento Neomicina + Bacitracina 5mg/g + 250 UI/g, Tubo 15 g, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

VALOR: R\$ 7.693,20 (sete mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte centavos).

PROCESSO: Prot. nº 51-10.714/2017.

EXTRATO DE DESPESA POR ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 0521/2015, do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Saúde, firmada em 13/05/2016, para aquisição de 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) unidades do medicamento Metildopa 250 mg, Comprimido, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

VALOR: R\$ 16.995,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa e cinco reais).

PROCESSO: Prot. nº 51-10.717/2017.

EXTRATO DE DESPESA POR ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 1256/2016, do Governo do Estado do Espírito Santo/Secretaria de Estado da Saúde, firmada em 21/06/2016, para aquisição de 400 (quatrocentas) unidades do medicamento Lidocaína, Cloridrato 2%, Gel, Tubo com 30 g, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

VALOR: R\$ 596,00 (quinhentos e noventa e seis reais).

PROCESSO: Prot. nº 51-10.718/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**ACÓRDÃO: 001/2017**

TIPO: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

RECORRENTE: JOÃO EUDES BERNARDINO DE OLIVEIRA

PROTOCOLOS: 8900/2010 – 37531/2011 – 37532/2011 – 18475/2012 e 30109/2015

Nº AUTODEINFRAÇÃO: 5758 e 5759/2010 – FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

RELATOR: ORLANDO NOVAES FILHO

REVISOR: CELSO MARTHOS

EMENTA: CONTRIBUINTE EXECUTANDO OBRA SEM LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, INFRINGINDO O ARTIGO 1º E O ARTIGO 105 DO DECRETO 2008/1975 – CÓDIGO DE OBRAS E DESOBEDECENDO A INTIMAÇÃO Nº 10527/2009 PARA PARALISAR E REGULARIZAR A OBRA

JUNTO À PMCI. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA.

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto por JOÃO EUDES BERNARDINO DE OLIVEIRA, contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou procedente os Autos de Infração epigrafados acima.

DO RELATORIO: Contra o recorrente foram lavrados os Autos de Infração nºs 5758 e 5759/2010, datados de 08/03/2010, por entender a Fiscalização de Obras que o recorrente ao estar executando obra sem licença para construção e desobedecendo a intimação nº 10527/2009 para paralisar e regularizar a obra junto à PMCI, infringiu o Artigo 1º e o Artigo 105 do Decreto 2008/1975 – Código de Obras, cujo valor do Auto de Infração é R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada, totalizando um valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), à época de sua lavratura.

O recorrente, em 13/04/2010, apresentou defesa (prot. 8900/2010), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada Improcedente pela Procuradoria Geral do Município.

Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto através do protocolo 30109/2015.

Quando do Recurso Voluntário, alegou que paralisou a obra; alegando ainda a falta de recursos para pagamento das autuações sofridas.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Orlando Novaes Filho, este se posicionou pela manutenção integral dos autos guereados.

Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Celso Marthos, que acompanhou o voto do conselheiro relator.

Nada mais havendo passa-se a decidir.

DA DECISÃO: Em sessão de julgamento realizada em 22/03/2016, foi lido o voto do conselheiro relator, Orlando Novaes Filho, que tendo em vista a intempestividade do recurso votou pelo seu improvimento e pela manutenção do auto de infração. Presente o recorrente que fez uso da palavra alegando que a obra pelo qual foi notificado estava paralisada havia uns vinte anos, contudo uma obra nova havia sido iniciada por sua filha, em seu terreno, e que acordo com informações prestadas por familiares esta obra estaria regularizada nesta Prefeitura Municipal. Em seguida foi lido o voto do conselheiro revisor, Celso Marthos, que acompanhou o voto do relator. Dando continuidade ao julgamento o conselheiro Bosco de Freitas Lima arguiu um erro material encontrado no auto de infração, dado as diversas unidades de valores existentes no decorrer dos anos, o que poderia inclusive ter efeitos no montante do auto de infração, pedindo vistas dos autos, o que foi deferido pelo Presidente do CMC.

Em sessão de julgamento realizada em 21/02/2017, deu-se continuidade ao julgamento. Foi lido o voto de vista pelo conselheiro Bosco de Freitas Lima, que após constatação de erro formal relativo a lavratura dos autos de infração votou pelo provimento dos recursos e pelo cancelamento dos Autos de Infração de nº 5758 e 5759. Em, seguida os conselheiros relator e revisor mudaram seu voto acompanhando o voto de vista do conselheiro Bosco de Freitas Lima. Dando continuidade a votação, os demais conselheiros votaram de acordo com o voto de vista, decidindo-se ao final, por unanimidade de votos, pelo provimentos dos recursos e pelo cancelamento dos Autos de Infração de nº 5758 e 5759.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão. Ante a decisão do CMC e após intimado o recorrente acerca da presente, remete-se os autos à Gerencia de Cobrança para

cancelamento dos Autos de Infração nº 5758 e nº 5759.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de março de 2017.

EDMILSON DE MORAES PAIXÃO
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes-CMC

ACÓRDÃO: 002/2017

TIPO: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

RECORRENTE JOSÉ CÉSAR MORAES FRAUCHES

PROTOCOLOS:14675/2010- 33996/2010- 12871/2010-27577/2015 e 28978/2015

Nº AUTO DE INFRAÇÃO:2064/2009 – FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

RELATOR: CELSO MARTHOS

REVISOR: ORLANDO NOVAES FILHO

EMENTA: CONTRIBUINTE EXECUTANDO OBRA SEM LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, INFRINGINDO O ARTIGO 1º E O ARTIGO 105 DO DECRETO 2008/1975 – CÓDIGO DE OBRAS E DESOBEDECENDO A INTIMAÇÃO Nº 11913 PARA PARALISAR E REGULARIZAR A OBRA JUNTO À PMCI. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. DÁ-SE PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA.

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto por JOSÉ CÉSAR MORAES FRAUCHES, contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou procedente o Auto de Infração epigrafado acima.

DO RELATORIO: Contra o recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 2064, datado de 18/12/2009, por entender a Fiscalização de Obras que o recorrente ao estar executando obra sem licença para construção e desobedecendo a intimação nº 11913 para paralisar e regularizar a obra junto à PMCI, infringiu o Artigo 1º e o Artigo 105 do Decreto 2008/1975 – Código de Obras, cujo valor do Auto de Infração é de R\$ 1.000,00 (mil reais), à época de sua lavratura.

O recorrente, em 26/05/2010, apresentou defesa (prot. 14675/2010), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada Improcedente pela Procuradoria Geral do Município.

Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto através do protocolo 28978/2015, o qual passamos a decidir.

Quando do Recurso Voluntário, alegou: a) Da legitimidade da intimação por edital em processos extrajudicial; b) Decisão Imotivada e sem fundamentação (alegando acatada pelo CMC que determinou o retorno dos autos para 1ª Instância; c) Cerceio ao Direito de Defesa; d) Inobservância do devido Processo Legal; e) Da Ampla Defesa e f) Do Contraditório.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Celso Marthos, este relatou que apesar de devidamente intimado o contribuinte não reiterou e não apresentou recurso em face da citada decisão.

O contribuinte não apresentou no citado recurso nenhuma alegação atacando o mérito da autuação sofrida – falta de paralização de obra sem licença – restringindo seu recurso em razões de direito. Com a intimação da decisão de Primeira Instância o contribuinte foi devidamente cientificado do teor da decisão e da abertura de prazo para interpor recurso ao CMC, haja vista que a citada decisão manteve o auto de infração em todos os seus termos e exigências.

Posto isto, o contribuinte ao deixar de apresentar recurso voluntário ou mesmo reiterar o anterior apresentado foi alcançado

pela Preclusão de seu direito de recorrer tornado assim definitiva a decisão de Primeira Instância.

Não há no texto nenhuma alegação atacando o mérito da autuação sofrida ou que macule a citada decisão. Por tais considerações entende que, nos presentes autos falta recurso a ser julgado pelo Conselho de Contribuintes, devendo retornar à 1ª Instância para as providencias necessárias para sua inscrição em Dívida Ativa e a sua cobrança.

Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Orlando Novaes filho, o qual relatou que, regularmente comunicado o contibuinte não renovou argumentações, remetendo-se, ainda que tacitamente, ao recurso anteriormente apresentado. O recurso carece de matéria meritória, atendendo-se ao incidente processual, devidamente sanado pelo histórico do procedimento. Entendendo, assim, que pelo princípio da informalidade pode o conselheiro, em julgamento tributário, amplificar os limites da defesa, ampliá-lo se for necessário à busca de justiça tributária, entretanto, jamais preenchê-la, pois não tem munção legal para isto. Votando, pois, pelo improvimento do recurso e manutenção integral do auto.

Nada mais havendo passa-se a decidir.

DA DECISÃO: Em sessão de julgamento realizada em 29/03/2016, foi lido o voto do conselheiro relator, Celso Marthos, que votou pela manutenção do auto de infração. Ausente o recorrente embora devidamente intimado. Em seguida foi lido o voto do conselheiro revisor, Orlando Novaes Filho, que votou pelo seu improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração. Dando continuidade ao julgamento o conselheiro Bosco de Freitas Lima arguiu um erro material encontrado no auto de infração, dado as diversas unidades de valores existentes no decorrer dos anos, o que poderia inclusive ter efeitos no montante do auto de infração, pedindo vistas dos autos, o que foi deferido pelo Presidente do CMC.

Em sessão de julgamento realizada em 07/03/2017, deu-se continuidade ao julgamento. Foi lido o voto de vista pelo conselheiro que após constatação de erro formal relativo a lavratura do auto de infração votou pelo provimento do recurso e pelo cancelamento do Auto de Infração de nº 2064/2009. Em, seguida os conselheiros relator e revisor mudaram seu voto acompanhando o voto de vista do conselheiro Bosco de Freitas Lima. Dando continuidade a votação os demais conselheiro votaram de acordo com o voto de vista, decidindo-se ao final, por unanimidade de votos, pelo provimento do recurso e pelo cancelamento do Auto de Infração de nº 2064/2009.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão. Ante a decisão do CMC e após intimado o recorrente acerca da presente, remete-se o auto à Gerencia de Cobrança para cancelamento do Auto de Infração nº 2064/2009.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de março de 2017.

EDMILSON DE MORAES PAIXÃO
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes-CMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

REINÍCIO DE OBRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da Secretaria Municipal de Obras autorizou o reinício da obra de Drenagem e Pavimentação em parte da Rua Roque Paschoal, Augusto Machado, Projetada 01, Projetada 02, Projetada 03, Projetada 04, Projetada 05 e Admilson

Pinto Aleixo – Distrito de Itaóca, Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme Contrato nº 169/2016, executada pela PILARTEX CONSTRUTORA EIRELI – EPP, a partir do dia 23/03/2017.

CESAR PENEDO MADUREIRA
Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Edital de Pregão 51- 4/2017

Processo nº 51-3436/2017

Objeto: Aquisição de Gases Medicinais (recarga)

Tendo o processo licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras da Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993, ADJUDICO E HOMOLOGO os produtos, autorizando o empenho em favor da empresa vencedora:

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	R\$	R\$ 45.348,00
--------------------------------------	-----	---------------

Total do Processo Licitatório	R\$	R\$ 45.348,00
-------------------------------	-----	---------------

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de Abril de 2017

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DATA CI

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017 – Pregão nº 02/2016.

FORNECEDOR REGISTRADO: MAIS SOLUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: Companhia de tecnologia da informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATA CI.

A partir da publicação fica registrado, observada a ordem de classificação, os preços propostos pelo fornecedor, para os itens abaixo:

Item	Descrição do item	Qtde	Unidade	Valor unitário	Valor total
2	Rack 7U p/rede	04	UN	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
11	Impressora laser multifuncional monocromática com ciclo mensal de 5.000 páginas	02	UN	R\$ 1.825,00	R\$ 3.650,00
12	Filtro de Linha 5 saídas	30	UN	R\$ 24,00	R\$ 720,00
14	Fontes atx 500 w	15	UN	R\$ 145,00	R\$ 2.175,00
17	HD Sata 2TB	03	UN	R\$ 528,00	R\$ 1.584,00
23	Conectores RJ45 Cat5	5.000	UN	R\$ 0,39	R\$ 1.950,00
30	Caixa de cabo de rede cat6 305mt	01	UN	R\$ 730,00	R\$ 730,00

31	Hd externo 1TB	05	UN	R\$ 375,00	R\$ 1.875,00
35	Teclado USB	40	UN	R\$ 23,50	R\$ 940,00
36	Mouse USB	40	UN	R\$ 11,50	R\$ 460,00
37	Conector RJ45 cat6	100	UN	R\$ 5,90	R\$ 590,00

PRAZO: 12(doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2017

SIGNATÁRIOS: CARLOS HENRIQUE SALGADO – Diretor Presidente da DATA CI, MARCELO VIVACQUA – Diretor de Tecnologia e Gestão DATA CI, ALCIONE DIAS DA SILVA – Diretor de Tecnologia da Informação DATA CI e JORGE VASCONCELOS CORREA – Representante Legal de MAIS SOLUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME.

EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 03/2017.

CONTRATANTE: DATA CI - Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim.

CONTRATADA: MAIS SOLUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME.

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de informática referente à Ata de Registro de Preços nº 03/2017, decorrente do Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 02/2016 DATA CI.

VALOR: R\$ 16.474,00 (dezesseis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2017.

SIGNATÁRIOS: CARLOS HENRIQUE SALGADO – Diretor Presidente da DATA CI, MARCELO VIVACQUA – Diretor de Tecnologia e Gestão DATA CI, ALCIONE DIAS DA SILVA – Diretor de Tecnologia da Informação DATA CI e JORGE VASCONCELOS CORREA – Representante Legal de MAIS SOLUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI-ME.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2645/2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO PARA CARGO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES Nº 297/2013 e 347/2016,

RESOLVE:

1º - Nomear, nos termos das Resoluções nº 297/2013 e 347/2016, o servidor efetivo **PABLO LORDES DIAS** para o Cargo de Função de Confiança de Controlador de Recursos, garantindo-lhe a gratificação mensal de função, fixada pelo art. 9º, § 4º, II, da Resolução 297/2013, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2017.

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 07 de abril de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

PORTARIA Nº 132/2017.**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR COMISSIONADO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

1º - Conceder Licença, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, ao Servidor Comissionado, abaixo, conforme requerimento protocolado nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Final
OSMAR FRANCISCO	Assessor de Gabinete Parlamentar	03	10/04/2017	12/04/2017

2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de abril de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

PORTARIA Nº 133/2017.**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, nos termos da Lei Municipal nº 6.717/12, a servidora comissionada, Thalita Meirelles Santiago Magalhães, a partir de 14/04/2017.

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de abril de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

PORTARIA Nº 134/2017.**SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NOS DIAS 13 E 14/04/2017.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO

DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.730/2017 (INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES).

CONSIDERANDO AS TRADICIONAIS MANIFESTAÇÕES RELIGIOSAS ALUSIVAS À SEMANA SANTA.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o expediente nas repartições da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, nos dias **13/04/2017** (quinta-feira) e **14/04/2017** (sexta-feira).

Art. 2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 11 de abril de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO**COMUNICADO**

K. M. CONSTRUTORA E DEDETIZADORA LTDA - ME, CNPJ nº 04.617.464/0001-00 torna público que REQUEREU a Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, RENOVAÇÃO da Licença de Operação - LO nº 032/2012 expirada em 03 de março 2016, por meio do Protocolo nº. 2858306/2016, para a atividade (11.09) – Aplicação de produtos domissanitários no controle de pragas e vetores, exclusivamente no âmbito do território do município. Localizada à Rod. Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 22-23, Monte Belo, Cachoeiro de Itapemirim/ES.
NF: 3265

COMUNICADO

I. L. ANDRADE ME, CNPJ Nº 07.504.850/0001-76, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a Licença de Operação - LO, por meio do protocolo Nº 61-1086/2017, para a atividade (17.06) – Gráficas e editoras. Localizada à Rua Rodrigues Soares, nº 07/15, IBC, Cachoeiro de Itapemirim/ES.
NF: 3268

COMUNICADO

ALLIANCE STONE MÁRMORES E GRANITOS LTDA, CNPJ nº 07.399.241/0003-66 torna público que REQUEREU a Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, RENOVAÇÃO da Licença de Operação - LO nº 001/2008, por meio do Protocolo nº. 5738/2016, para a atividade (3.02) – Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo. Localizada à Rod. Gumercindo Moura Nunes, s/n, Km 2,6 Distrito de Vargem Grande de Soturno, Cachoeiro de Itapemirim- ES.
NF: 3269